



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

C O N T R A T O Nº 026/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA **GOIANIAPREV**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. B, Qd. C-1, Lts. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP. 74.110-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.948.407/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente, Sra. Carolina Alves Luiz Pereira**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 4232276 – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 020.788.661-05, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** Pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas- Mogi das Cruzes /SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada pelos Procuradores, **Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.592.374-SPP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.780.526-36, e **Sr. Paulo Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG M7778614-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 072/2023** objeto do Processo Administrativo nº 202300016005945, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93, em quantidades e destinações descritas no Termo de Referência presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Planilha quantitativa e especificação:

LOTE 01
CS BRASIL FROTAS S.A

Item	Descrição	unidade	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total (60 meses)
01	Veículo tipo Sedan	UN	01	Virtus Exclusive 250 TSI - 150 cv	R\$ 4.002,88	R\$ 240.172,80
LOTE 04						
02	Veículo tipo Hatchback	UN	02	Chevrolet Onix 1.0	R\$ 2.510,42	R\$ 301.250,40
Valor Total : R\$ 541.423,20						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CONTRATANTE:

2.1.1 Exigir o cumprimento de todas obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.1.2 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio dos servidores designados, afim de promover ajustes cabíveis.

2.1.3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições contratuais.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2 Efetuar os serviços e/ou a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) impresso.

2.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.4 A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto, instalações dos equipamentos de sinalização, comunicação, rastreamento, cela e caracterização dos veículos que estiverem com estas especificações.

2.2.5 A contratada deverá fornecer à contratante após a entrega do objeto a vetorização em formato de arquivo apropriado da arte do grafismo para cada tipo de veículo.

2.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 3º Decreto 9.837/2021.

2.2.8 Após a publicação do contrato a Contratada deverá entregar os veículos 0 Km (zero quilômetro) em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados no Estado de Goiás e com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento ou sua transferência) cumprindo todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/GO.

2.2.9 Os veículos serão disponibilizados sem franquias mensais de quilometragem.

2.2.10 A contratada deverá, quando necessário, devido às modificações ou alterações no veículo, realizar inspeção veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, atendendo as formalidades legais.

2.2.11 Os custos relativos à documentação e regularização dos veículos são de responsabilidade da Contratada.

2.2.12 Os veículos locados deverão ter ano de fabricação coincidente com o do Contrato ou posterior, nos termos do Decreto Estadual 9.541/2019.

2.2.13 Quando da implantação, a contratada deverá apresentar um protótipo de cada modelo com as respectivas adaptações buscando autorização para a produção em série das demais unidades.

2.2.14 Os equipamentos e adaptações dos veículos deverão ser de primeiro uso, ou seja, novos, devendo a Contratada comprovar mediante apresentação de Nota fiscal.

2.2.15 Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

2.2.16 A empresa tem que ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia-GO e disponibilizar telefone 24 horas por dia para atendimento de emergência.

2.2.17 A contratada deverá entregar manual ou documento similar com no mínimo as orientações ao condutor dos procedimentos para o atendimento da contratada, telefones, email, contato de emergência para os casos de solicitação de guincho e sinistros.

3. DA MANUTENÇÃO

3.1 A contratada responsabilizar-se-á pelo imediato socorro mecânico ou guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

3.2 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da notificação formal, feita por um dos representantes da comissão de gestão do contrato, à contratada.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar oficinas cadastradas para manutenções preventivas e/ou corretivas.

3.4 Todos os custos relativos às manutenções são de responsabilidade integral da CONTRATADA, independente de eventuais apurações de responsabilidades, e deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA.

3.5 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e equipe abordo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

3.6 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como sua substituição, quando notificada formalmente por um dos representantes da comissão de gestão do contrato ou quando da necessidade.

3.7 A contratada somente realizará serviços nos veículos locados com a devida autorização de um dos representantes da comissão de gestão do contrato, exceto aos casos de revisões preventivas e corretivas.

A contratante não se responsabilizará por serviços realizados sem a devida autorização.

3.8 A Contratada deverá verificar o balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando forem danificados, apresentarem riscos ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread WearIndicators). Após a comunicação formal de solicitação de substituição de pneus a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, vencida este prazo e não tendo a empresa realizada a substituição do pneu, o gestor do contrato providenciará a glosa na medição da prestação do serviço, conforme item manutenção preventiva e corretiva da composição de custo.

4. DO SEGURO

4.1 A CONTRATADA será responsável por segurar os veículos entregues à Administração, sem pagamento de franquia pela CONTRATANTE, contemplando no mínimo as coberturas: Danos Materiais a terceiros - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Danos Corporais - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar o nome da seguradora que prestará os serviços em caso de sinistro. Sendo que a CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro.

4.3 Caso opte por não segurar, via seguradora oficial, a licitante deverá, juntamente com a sua proposta comercial, apresentar declaração se comprometendo a arcar com todas as indenizações previstas no item 4.1 e se responsabilizará pelos sinistros com a mesma abrangência de uma seguradora oficial. Devendo informar à CONTRATANTE, quando solicitado, as providências adotadas em relação ao (s) terceiro (s) envolvido (s) para apuração de eventual descumprimento contratual.

4.4 Ressaltamos que em ambas as opções (4.1 e 4.3), todos os custos relativos ao seguro e as possíveis indenizações, independente de eventuais apurações de responsabilidades, deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA.

4.5 Em caso de acidente com ou sem vítima, o condutor deverá oficializar o Gestor do Contrato e a Contratada, juntando o Registro da ocorrência policial e eventual documentação pertinente.

5. DOS VEÍCULOS RESERVAS

5.1 A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal.

6. DAS MULTAS

6.1 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

6.1.1 A(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s) serão emitidas mensalmente e encaminhadas ao gestor do contrato para ateste em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s), sendo que o pagamento do reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ateste da Nota(s) Fiscal/ Fatura(s) pelo Gestor do Contrato ou responsável.

6.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da

responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.

6.3 A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades.

6.4 Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão atuador, para proceder a real indicação do condutor.

6.5 Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

7. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

7.1 Após 30 (trinta) meses de vigência do Contrato, deverá haver a renovação integral da frota locada, com a substituição por veículos novos (zero KM) e que atendam as mesmas especificações do Edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que completar o 30º (trigésimo) mês de vigência, conforme data da publicação do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) no Diário Oficial do Município de Goiânia.

7.2 Vencidos os 90 (noventa) dias para realização da substituição da frota, caso a CONTRATADA não tenha cumprido tal obrigação contratual, será glosado por cada veículo que não for substituído o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da locação por dia de atraso e até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da locação.

7.3 Enquanto perdurar o descumprimento dessa obrigação contratual, o Contrato estará condicionado de forma resolutive até a celebração por parte da CONTRATANTE de eventual contrato substitutivo. Durante esse período, a CONTRATANTE continuará utilizando-se de todos os serviços decorrentes deste Contrato, pelo valor mensal com os descontos promovidos na forma do item 2.23.1.

7.4 A glosa promovida na forma dos dispositivos acima não afasta a responsabilidade contratual da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE promover atos necessários à apuração das eventuais faltas contratuais para fins de aplicação das devidas sanções, se for o caso.

7.5 A CONTRATANTE deve iniciar as tratativas para renovação da frota até o fim do 22º mês de vigência contratual, e a CONTRATADA deve manifestar-se sobre o cumprimento dessa sua obrigação contratual e apresentar cronograma de substituição da frota até o fim do 23º mês de vigência contratual.

7.6 Em caso de a CONTRATADA invocar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato passível de revisão no contexto da obrigação de renovar a frota, deve efetuar o pedido fundamentado (com a demonstração de todas as causas, com os seus devidos cálculos demonstrativos) até o fim do 23º mês de vigência contratual sob pena de preclusão; e a CONTRATANTE deve manifestar-se sobre tal pedido até o fim do 24º mês de vigência do Contrato.

7.7 Cabe à CONTRATADA o ônus de comprovar, através de documentos, cálculos e metodologias, em termo circunstanciado e explicativo, que eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato alegado é decorrente de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual" (art. 65, inciso II, alínea "d", Lei nº 8.666/93), apontando os novos valores que entendem devidos, com demonstração das causas que fundamentam a evolução dos preços anteriores até os novos defendidos como reequilibrados.

8. DA LIMPEZA

8.1 A contratada deverá realizar, no mínimo 01 (uma) vez por semana, o serviço de limpeza simples (interna e externa) somente do veículo de Representação, ofertando locais para execução do serviço na capital.

8.2 A cada intervalo de 60 (sessenta) dias a contratada deverá substituir a limpeza simples por uma limpeza completa somente no veículo de Representação, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização da lavagem e enceramento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ocorrer sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática: **-2024.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.**

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O CONTRATANTE pagará após o devido atesto na nota fiscal/fatura e conforme a prestação de serviço devidamente efetivada, o valor mensal de **R\$ 9.023,72 (nove mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, totalizando **R\$ 541.423,20 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) em 60 meses**, conforme planilha constante na Cláusula 1ª.

11.2 A CONTRATADA deverá protocolar junto à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, com CNPJ nº nº 08.948.407/0001-57, no GOIANIAPREV, **mensalmente**, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado **mensalmente** em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente, nos termos do Decreto Estadual nº 10.051/2022. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

11.3 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no subitem acima o CONTRATANTE notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

11.5 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela CONTRATADA.

11.6 Eventuais taxas referentes à transferência bancária necessárias à efetivação do pagamento correrão à custa da contratada.

12. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos Índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 5.2.2.

13. DA REVISÃO

13.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

13.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todos os incisos do **Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993**.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer em conformidade com os **Art. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 77 a 83 da Lei 17.928/2012 e Decreto Federal 10.024/2019, garantida a defesa prévia: a) advertência; b) multa, na forma prevista neste contrato.

15.2 DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou prestação de serviços não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou prestação de serviços não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidores especialmente designados para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

16.2 A comissão de gestão contratual deverá ser formada por no mínimo um representante do GOIANIAPREV.

16.3 Os representantes da comissão de gestão deverão acompanhar a execução da prestação de serviço da empresa locatária e informar ao presidente da comissão qualquer irregularidade constatada.

16.3 Para o recebimento dos veículos será designado servidor(a) indicado pelo gestor do contrato.

16.4 Os veículos deverão ser registrados em nome da contratada podendo ser:

16.4.1 De propriedade da empresa contratada;

16.4.2 Financiados em nome da empresa contratada;

16.4.3 Arrendados em nome da empresa contratada;

16.4.4 Em nome do sócio majoritário da empresa, situação em que o sócio majoritário deverá formalizar um título jurídico hábil em que expressamente declare a total disposição dos bens para contratação em nome da empresa licitante; e

16.4.5 Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata.

16.5 A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

17. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias decorrentes deste instrumento.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Pelo CONTRATANTE:

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente do GOIANIAPREV

Pela CONTRATADA:

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Procurador da CS BRASIL FROTAS S.A.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA

Procurador da CS BRASIL FROTAS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Carrion de Sousa - CPF: 702.940.202-25.

Nome: Wesley Marcos de Souza Teles-CPF: 883.574.491-15.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Assistente Administrativo**, em 12/07/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/09/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Marcos de Souza Teles, Assistente Administrativo**, em 13/09/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4629986** e o código CRC **6EF9E6F1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000000337-2

SEI Nº 4629986v1